



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.181, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Proteção Animal no Município de Mutum.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu Claudinei Clemente de Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Semana Municipal de Proteção Animal, a ser comemorada anualmente na semana iniciando em 24 de Junho de cada ano, no Município de Mutum.

Art. 2º A Semana Municipal de Proteção Animal tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar dos animais, incentivar a adoção responsável de animais, combater a crueldade animal e disseminar informações sobre direitos animais e práticas sustentáveis em relação aos animais.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Proteção Animal, poderão ser realizadas uma série de atividades e eventos voltados para a temática da proteção animal, tais como:

- a) Palestras, seminários e workshops educativos sobre direitos animais, bem-estar animal, adoção responsável, legislação de proteção animal, entre outros assuntos relevantes;
- b) Feiras de adoção, visando a busca por lares permanentes para animais abandonados ou resgatados;
- c) Campanhas de castração e vacinação de animais domésticos, com o objetivo de controlar a população animal e prevenir doenças;
- d) Exposições e feiras de produtos e serviços relacionados aos animais, promovendo práticas éticas, e não violentas, entre outros;
- e) Concurso de fotografias ou desenhos com o tema da proteção animal, envolvendo a participação da comunidade;
- f) Parcerias com instituições de ensino para a inclusão de conteúdos relacionados à proteção animal em programas educacionais.

Art. 4º A Semana Municipal de Proteção Animal contará com o apoio e a participação de entidades e organizações de proteção animal, clínicas veterinárias, abrigos de animais, órgãos municipais responsáveis pela fiscalização e bem-estar animal, bem como voluntários e a comunidade em geral.

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo municipal promover e coordenar as ações da Semana Municipal de Proteção Animal, em conjunto com as entidades e organizações parceiras, visando o sucesso e a efetividade das atividades realizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 29 dias do mês de junho de 2023.

CLAUDINEI CLEMENTE DE FREITAS
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/01/2024